#### Contrato nº7180/2020

#### CONTRATO PARA CAPINA E LIMPEZA DO RIBEIRÃO CARAPINAS E SEUS AFLUENTES, VIAS PÚBLICAS E LOTES, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, SARJETAS, MEIO-FIO E RECOMPOSIÇÃO DE BASE E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NESTE MUNICÍPIO

 **DAS PARTES**:

**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, inscrito no CGCMF sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões, à Pça. 1º de junho, 103, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho e,

**FR CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.984.417/0001-85, com sede em Perdões/MG na Rua Antonio Moreira de Carvalho, 25, Bairro Novo Horizonte, por seu representante legal, Sr. Francisco Osório Romão, portador do CPF 026.515.686-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a capina e limpeza do Ribeirão Carapinas e seus afluentes, vias públicas e lotes, recuperação de calçamento, sarjetas, meio-fio e recomposição de base e serviços de limpeza e manutenção de estradas vicinais, neste município conforme especificação no Edital Tomada de Preço 02/2020 Processo 31/2020 e conforme ainda Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Termo de Referência anexos ao Edital e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

 O Município pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ 761.342,34 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais, trinta e quatro centavos).

Parágrafo único.

O pagamento será efetuado mediante medições dos serviços realizados e com a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS e trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

 Este contrato vigorará até o dia 16/04/2021. (dentro do prazo previsto no cronograma e a ser preenchido quando da elaboração deste contrato).

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

 Este contrato foi objeto de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 02/2020 Processo 31/2020, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.08.01.15.451.1501.2065.33.90.39.00 – Ficha 299

 Secretaria Municipal Obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

 Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666, de 21.06.93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

 A rescisão do presente contrato será permitida “ex vi” do art. 79, da Lei 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

 O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas aventadas e os casos omissos serão resolvidos pela Lei 8.666/93, em seguida pelos preceitos de direito público, logo após pela teoria geral dos contratos e, por último, pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

 A **CONTRATADA** é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, dela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATRASOS**

Pela sua inadimplência estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas:

1. moratória diária: 0,10% (hum décimo por cento) do valor contratual da Cláusula Segunda, por descumprimento das normas contratuais até que a condição infringida seja sanada ou até o limite de 2,50% (dois vírgula, cinqüenta por cento) do valor contratado, quando o mesmo será rescindido;
2. rescisória: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda deste contrato, quando rescindido por culpa ou dolo da CONTRATADA”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Perdões/MG.

 E, por estarem assim ajustado e contratado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas que esta assinam, para que produza os efeitos legais.

Perdões,16 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PERDÕES

Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal

FR CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME

Francisco Osório Romão

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1)

2)